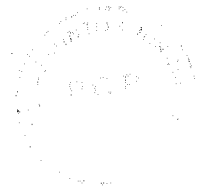


**Paulista**  
A cidade se faz a cada dia.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 090/2013  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº052/2013  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2013  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº004/2013

*etia do jurídico.*



**CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2013, PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORA (MONOCRAMÁTICAS E COLORIDAS), COMPUTADORES E NOTEBOOKS POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO DE SUA DEMANDA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA JR-PARTNER INFORMÁTICA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:**

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município do Paulista, com sede na com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **João de Deus Fonseca de Albuquerque**, brasileiro, casado, engenheiro cartográfico, portador da Cédula de Identidade nº 667.734 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.251.314-53, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

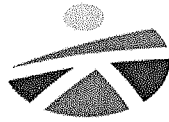
**CONTRATADA: JR – PARTNER INFORMÁTICA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.160/0001-40, com sede na Rua Antenor Navarro, nº 81, Sala 10, CEP: 52.050-080, Aflitos, Recife/PE, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. **João Eduardo do Monte Coimbra**, brasileiro, separado judicialmente, analista de sistema, portadora da Cédula de Identidade nº 1.034.254 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.424.104-97, residente e domiciliado à Rua José Clementino, nº 73 – Apto 601, Aflitos, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico Nº002/2013, instituída por meio da Portaria Nº **345/2013**, datada de **02.01.2013**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Pregão Eletrônico e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa, para locação de máquinas copiadoras e impressoras (monocromáticas e coloridas), computadores e notebooks por solicitação da secretaria de administração sob regime de registro de preço, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município, conforme especificações consagradas no Anexo I e firmadas na proposta da CONTRATADA.**



**Paulista**  
A cidade se faz a cada dia.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**1.1.1** Os equipamentos disponibilizados deverão ser novos, de 1º(primeiro) uso e em linha de fabricação, devendo ser prestado durante a execução da locação, os serviços de disponibilização, incluindo, manutenção, transporte, instalação, bem como a quaisquer outras despesas para executar o objeto deste certame, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

**2.1.** O valor total da locação dos equipamentos é de **R\$ 38.055,00 (trinta e oito mil e cinquenta e cinco reais)**, conforme abaixo retratado:

#### LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
01.	Computador desktop: processador core i5 cache 8MB ou superior; mínimo de 6GB de memória RAM; Placa de vídeo onboard mínimo de 512 MB; Monitor LED de 18,5” – mínimo; HD sata 500GB 7200 rpm ou de capacidade superior; Fonte de alimentação ATX 300W de potência real – mínimo; Estabilizador de voltagem de 300W; Teclado brasileiro; Sistema operacional Microsoft Windows 7 64 bits professional; Antivírus fsecure ou similares.	14	R\$ 101,75	R\$ 1.424,50	R\$ 17.094,00
02.	Computador desktop: processador i3 3MB de cache; 4GB de memória RAM (no máximo); HD de 500 GB 7200 rpm ou de capacidade superior; Monitor LED de 18,5 polegadas; Estabilizador de voltagem de 300 watts; Teclado brasileiro; Sistema operacional Windows 7 32 bits Home Premium ou superior; Antivírus fsecure ou similares.	16	R\$ 94,05	R\$ 1.504,80	R\$ 18.057,60
03.	Notebook: processador i5 cache 3MB ou superior; 8GB de memória RAM (mínimo); HD 500GB (mínimo); Placa de vídeo dedicada de 512 MB (mínimo); Tela de 15,6”;; Teclado brasileiro; Sistema operacional Microsoft Windows 7 64 bits Home Premium ou superior; Antivírus fsecure ou similares.	02	R\$ 121,00	R\$ 242,00	R\$ 2.904,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 38.055,60</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 38.055,00 (trinta e oito mil e cinquenta e cinco reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

**4.1** O prazo para a disponibilização e instalação dos equipamentos de informática, com o material necessário, será de até **72 (setenta e duas) horas** a contar da data do recebimento da nota de empenho, no local designado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município.



**Paulista**  
A cidade se faz a cada dia.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico N°002/2013 realizado com fundamento na Lei N°. 8.666/93 e alterações posteriores e da **Ata de Registro de Preços N° 004/2013**, da Secretaria de Administração do Município do Paulista.

5.2. A locação dos equipamentos de informática foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório N° 052/2013**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1 O contrato terá a sua vigência fixada em **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, na hipótese do Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária referente à locação, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

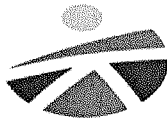
8.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato ou qualquer outro esclarecimento, que venha a ser solicitado pela **CONTRATADA**;
- b) Impedir que terceiros forneçam os equipamentos de informática;
- c) Solicitar que sejam retirado/substituído em 24(vinte e quatro) horas os equipamentos de informática locados, se apresentar imperfeições, for considerado inadequado para os serviços a que se dispõem e/ou incompatível com as especificações firmadas no Anexo I do Edital;
- d) Supervisionar a efetivação da locação/serviço, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município;
- e) Efetuar o pagamento na conformidade com o calendário de pagamentos da Secretaria de Finanças do Município;
- f) Fornecer, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município, previamente orientações relacionadas aos locais que devem os equipamentos de informática estar disponibilizados para a efetuação dos serviços.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do presente contrato, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Responder pelos danos causados diretamente a funcionários da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da disponibilização dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;



**Paulista**  
A cidade se faz a cada dia.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- c) Fornecer os equipamentos de informática em perfeitas condições de uso e de acordo com as determinações e exigências da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município, nos prazos indicados e aceitos;
- d) Providenciar todo o material e manutenção necessários à efetiva e plena realização dos serviços;
- e) Substituir em **24 (vinte e quatro) horas** os equipamentos de informática que apresentarem defeito, de forma a não atrasar a realização dos serviços;
- f) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços;
- g) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos necessários ao funcionamento dos equipamentos de informática, respondendo por quaisquer incidentes ocorridos durante a realização dos serviços/locação. Instalar os equipamentos em perfeitas condições de uso, em local previamente indicado pela secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município, sem quaisquer ônus adicionais, tais como transporte;
- j) Prestar assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, sendo ainda responsável pela conservação técnica de modo a manter os equipamentos em plena e eficaz capacidade produtiva, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- k) Proceder caso insurja a necessidade de fornecimento de peças estas serão implementadas ao equipamento, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.
- l) Responsabilizar-se por todos os insumos, como toner, cilindro e fotocondutor, a fim de garantir o fiel cumprimento do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

#### 10.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus demais funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da realização dos serviços a que se dispõe o objeto locado;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à locação dos equipamentos de informática;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

10.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

#### 11.1 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;



**Paulista**  
A cidade se faz a cada dia.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) É vedada a subcontratação de outra empresa para a disponibilização dos equipamentos, objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

**12.1** A **CONTRATADA** providenciará a disponibilização dos equipamentos de informática para a realização dos serviços no local indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município, responsabilizando-se por manutenção, assistência técnica e materiais, necessários a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

**13.1** Os equipamentos de informática deverão ser entregues com perfeição, em plenas condições de utilização, devendo estar em funcionamento pleno durante os serviços para os quais foram destinadas.

**13.1.1** A **CONTRATADA** ficará responsável pela qualidade dos equipamentos de informática, bem como a assistência técnica, manutenção, instalação e materiais incluindo substituições de peças e reparos durante toda a realização dos serviços a que se destinam.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ATESTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

**14.1** O recebimento dos equipamentos de informática serão fiscalizado por um funcionário designado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, inclusive as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da **CONTRATADA** vencedor em saná-las no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, observando que os equipamentos deverão estar disponibilizados em pleno funcionamento no prazo designado neste contrato.

**14.2** Caso os equipamentos de informática não estejam de acordo com os termos da **Ata de Registro de Preços Nº 004/2013**, bem como não atenda ao contido neste contrato, será o mesmo recusado e solicitado uma substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

**15.1** Será verificada a conformidade dos equipamentos de informática em relação à especificação constante na **Ata de Registro de Preços Nº 004/2013**.

**15.2** Verificada a não conformidade do mesmo, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato, de forma a não causar atraso na execução dos serviços a que se destina.

**15.3** Os equipamentos de informática disponibilizados deverão ter características de novas, sem qualquer utilização anterior, bem como atender todas as condições técnicas apontadas na **Ata de Registro de Preço Nº 004/2013**, de forma a satisfazer em sua plenitude as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município.

**15.4** A empresa vencedora obriga-se a substituir no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da recusa do **CONTRATANTE**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os equipamentos entregues avariados,



**Paulista**  
A cidade se faz a cada dia.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

que não estejam em condições de uso ou fora dos padrões de qualidade e aceitabilidade especificadas neste contrato.

**15.5** É expressamente vedada a suspensão da execução da locação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

**15.6** A **CONTRATADA** deverá sanar no prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas** quaisquer irregularidades ou simples defeitos na execução dos serviços apontados pela fiscalização.

**15.7** Caso não seja possível sanar as irregularidades no prazo previsto no **item 15.6**, a **CONTRATADA** poderá remover os equipamentos locados para sua oficina, através de funcionário próprio devidamente habilitado e credenciado previamente perante a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município, ressaltando que a licitante deverá deixar no local equipamento substituto com especificação similar, em pleno funcionamento até o final da correção da irregularidade de forma a não prejudicar os serviços a serem executados pelo equipamento locado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATESTAÇÃO

**16.1** A atestação da fatura referente à disponibilização dos equipamentos de informática caberá a um servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1** A despesa com a locação, mediante emissão de nota de empenho, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO
Nota de Empenho	2013 – 04260-00-3
Projeto /Atividade:	2139 - Ações de Controle do Desenvolvimento Urbano
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.
Fonte:	01

**17.2** Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir empenho suplementar no exercício de 2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**18.1** Entregues, instalados e aceitos definitivamente os equipamentos locados, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento mensal mediante atesto na nota fiscal da despesa pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o cronograma de pagamento da Secretaria de Finanças do Município;

**18.2** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no decorrer do ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas e compatíveis com as determinações da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município.

**18.3** O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

**18.4** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.



**Paulista**

*A cidade se faz a cada dia.*

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1 Poder-se-á descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas a multas.

20.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à disponibilização dos equipamentos, poderão ser aplicados ao concorrente, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços/locações, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços/locações não prestados**;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em **02 (dois) dias** após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor dos serviços/locações;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços/locações prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, **2% (dois por cento)** do valor dos serviços/locações, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não corrigidos**;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento)** do valor registrado, para cada evento.

20.3 Os equipamentos de informática disponibilizadas, em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentadas pela **CONTRATADA** serão considerados, para efeito de multa, como não realizada.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

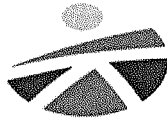
21.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N°. 8.666/93 e alterações posteriores:

21.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se previamente a **CONTRATADA**; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observando-se, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**Paulista**  
A cidade se faz a cada dia.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

22.1 Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico N°. 002/2013** cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Administração do Município, constante do **Processo Licitatório N°. 052/2013**.

22.2 São partes integrantes deste contrato o edital do **Pregão Eletrônico N°. 002/2013**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e a **Ata de Registro de Preço N° 004/2013**.

22.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município exarada no **Ofício SEDURB N° 516/2013**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista, 21 de agosto de 2013.

Sr. Gilberto Gonçalves F. Junior  
Prefeito do Município do Paulista

Representante Legal - Contratada  
JR- Partner Informática Locação e  
Eventos LTDA

Dr. Francisco A. Padilha de Melo  
Secretário de Assuntos Jurídicos

João de Deus Fonseca de Albuquerque  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

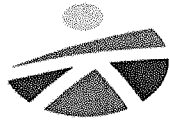
**Testemunhas:**

C.P.F. N°: 030.503.169-01

C.P.F. N°: 488.273-984-49







**Paulista**

*A cidade se faz a cada dia.*

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 090 /2013, FIRMADO EM 21 DE AGOSTO DE 2013.**

**Modalidade de Licitação:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2013  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2013

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA  
/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
DO MUNICÍPIO

**CONTRATADA:** JR-PARTNER INFORMÁTICA LOCAÇÃO E  
EVENTOS LTDA; C.N.P.J.: Nº 10.324.160/0001-40

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA LOCAÇÃO  
DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS  
(MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS),  
COMPUTADORES E NOTEBOOKS POR  
SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO SOB REGIME DE  
REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DO  
PAULISTA/PE.

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 38.055,60 (trinta e oito mil e cinquenta e cinco  
reais)

**PRAZO(S):** Vigência fixada em 12 (doze) meses, contados de 21  
de agosto de 2013 a 20 de agosto de 2014.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenhos: 2013-04260-00-3 Fonte:01

**OFÍCIO Nº 516/2013 – SEDURB**

*516/2013 - SEDURB*  
Paulista, 21 de agosto de 2013.  
*515/2013 - SEDURB*  
*517/2013 - SEDURB*

Prezado Secretário,

Cumprimentando V.S<sup>a</sup>, solicitamos os préstimos dessa Secretaria de Assuntos Jurídicos no sentido de elaboração do contrato de prestações dos serviços para locação de Computadores e Notebooks, por um período de 12(doze) meses entre esta Prefeitura Municipal do Paulista e a empresa JR-Partner Informática Locação e Eventos Ltda, conforme descreve a Ata de Registro de Preços Nº 004/2013, Processo Licitatório Nº 052/2013, Pregão Eletrônico Nº 002/2013, Lote: II-Itens: 01,02 e 03.

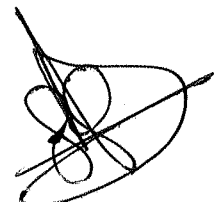
Considerando o Princípio da competência da despesa, esta SEDURB encaminha a Nota de Empenho Tipo Global e seu valor em anexo, referente apenas ao período de 05(cinco) meses de agosto a dezembro do ano em curso. Outrossim, informamos que o período restante de 07(meses) será empenhado quando do novo orçamento, no primeiro dia útil do exercício financeiro de 2014, sem prejuízo das formalidades contratuais pactuadas.

Nota de empenho Nº 2013-04260-00-3 R\$ 15.856,50 (quinze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

Atenciosamente,

  
**JOÃO DE DEUS FONSECA DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Ilmo.Sr.  
**FRANCISCO AFONSO PADILHA DE MELO**  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
**NESTA**





PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA

Número	2013-04260-00-3
Data	21/8/2013
Autorização	8202/2013

NOTA DE EMPENHO

Código	004020	Nome do Credor	JR-PARTNER INFORMÁTICA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA-ME		
Endereço	RUA ANTENOR NAVARRO			Número 81	
Cidade	RECIFE	Bairro	AFLITOS	UF	PE
Insc. Municipal		Insc. Estadual		C.N.P.J / C.P.F. 10324160000140	
Descrição do Orgão	52	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
Descrição da Unidade	5201	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Projeto/Atividade/Enc.	2139	AÇÕES DE CONTROLE DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Elemento de Despesa	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
Fonte de Recurso	01	Recursos ordinários			
Cod Reduzido	1289	Tipo de Empenho	GLOBAL	Tipo de Licitação	00 - Pregão / Ata de Registro
AÇÃO :	0267	Implementar processo de atendimento e análise			
SUBELEMENTO :	0147	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ			
Lei	10.520/02	Artigo		Inciso	
		Nº da Licitação	004/13	Data da Licitação	18/07/2013
				Contrato	

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total
REFERENTE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS TIPO		0,00	0,00	0,00
COMPUTADORES E NOTEBOOKS PARA ATEN		0,00	0,00	0,00
DER AS DEVIDAS NECESSIDADES DESTA		0,00	0,00	0,00
SEDURB.		0,00	0,00	0,00
COMPUTADOR CONFORME:ATA DE REGIS-		0,00	0,00	0,00
TRO DE PREÇO N°004/13-LOTE:II ITEM		0,00	0,00	0,00
01.	UNID	70,00	101,75	7.122,50
COMPUTADOR CONFORME:ATA DE REGIS-		0,00	0,00	0,00
TRO DE PREÇO N°004/13-LOTE:II ITEM		0,00	0,00	0,00
02.	UNID	80,00	94,05	7.524,00
NOTEBOOK CONFORME:ATA DE REGISTRO		0,00	0,00	0,00
DE PREÇO N°004/13-LOTE:II ITEM 03.	UNID	10,00	121,00	1.210,00
		0,00	0,00	0,00
PROCESSO LICITATÓRIO N°052/2013		0,00	0,00	0,00
PREGÃO ELETRÔNICO N°002/2013		0,00	0,00	0,00
VALIDADE:12 (DOZE) MESES.		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00

Saldo Anterior	106.520,00	Saldo Atual	90.663,50	<b>TOTAL</b>	15.856,50
----------------	------------	-------------	-----------	--------------	-----------

ISS	R\$	0,00	INSS	R\$	0,00
Imposto de Renda	R\$	0,00	Outros	R\$	0,00
Total dos Descontos	R\$	0,00	Total Líquido	R\$	15.856,50

Ordenador da Despesa	Liquidacao	Pague-se
DATA 21/08/13	DATA ____/____/____	DATA ____/____/____
<i>João de Deus Fonseca de Albuquerque</i> ASSINATURA Secretário de Desenvolvimento Urbano	ASSINATURA	Prefeito Sec. de Finanças

RECIBO

Recebi da PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA a importância líquida de R\$ 15.856,50

QUINZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS \* \* \* \* \*

Pago em : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Banco : \_\_\_\_\_ Conta : \_\_\_\_\_ Cheque : \_\_\_\_\_

Paulista ____ de ____ de 2013	Assinatura do Credor	Identidade Número Orgão Emissor
-------------------------------	----------------------	---------------------------------------